



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 27/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.079/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo a direção superior da Administração Pública Municipal, bem como dispor sobre a gestão administrativa;

CONSIDERANDO que ao determinar o agendamento telefônico de pacientes idosos e pessoas com necessidades especiais, o Poder Legislativo usurpou competência do Executivo, notadamente da Secretaria de Saúde, para gerenciar os serviços de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.399, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.399, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito